



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 6, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que tem por finalidade *avaliar, no âmbito desta Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, com o apoio técnico do Tribunal de Contas da União, os impasses para a dispensação de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação deste Colegiado a Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) nº 6, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que visa a propor, no âmbito da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), avaliação dos *impasses para a dispensação de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Para justificar sua proposta, a autora da PFS alega que

o País passa por um apagão no fornecimento desses imunobiológicos, configurando um agravamento do quadro de frequentes desabastecimentos que ocorreram nos últimos anos e



SF/22464.88772-48



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

deixaram muitos pacientes sem esse tratamento essencial para o controle de suas condições ou doenças.

Além disso, segundo a autora, a crise de desabastecimento de imunoglobulinas no SUS pode ser agravada pela suspensão de processos de aquisição desses medicamentos determinada pelo TCU, em razão de terem sido detectadas irregularidades nos processos.

Ainda segundo a proponente, a não realização do tratamento com imunoglobulina ou a sua interrupção comprometem a saúde dos pacientes com imunodeficiência ou desordens do sistema imunológico, podendo acarretar sobrecarga do sistema de saúde.

A PFS nº 6, de 2021, foi distribuída a esta CTFC, para análise e decisão.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-A, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

O art. 49, inciso X, da Constituição determina como competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, enquanto o seu art. 71 estabelece que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

Verifica-se, assim, que a PFS nº 6, de 2021, coaduna-se com os dispositivos constitucionais e regimentais que regulamentam a matéria, inclusive quanto à participação do TCU, não havendo impedimento legal para a sua aprovação.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Quanto ao mérito, parece-nos evidente a importância da fiscalização proposta, que visa a esclarecer os fatores que têm determinado, ao longo do tempo, os sucessivos episódios de desabastecimento de imunoglobulinas no âmbito do SUS, além de avaliar as irregularidades apontadas pelo TCU nos processos de aquisição desses medicamentos.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamos voto pela **admissibilidade e aprovação** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 6, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22464.88772-48